



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº. 3/2017.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE INCIDENTES DISCIPLINARES NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DO COMETIMENTO DA SUPOSTA FALTA.

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal (princípio da razoável duração do processo no âmbito judicial e no administrativo);

Considerando o disposto nos arts. 58 e 59, ambos da Lei de Execução Penal;

Considerando as inúmeras audiências de justificação que não vem sendo concluídas neste Juízo em razão da ausência de incidentes disciplinares,

RESOLVE:

Art. 1º. Ressalvada ordem judicial contrária, **fixar o prazo peremptório de 30 dias a contar do fato para encaminhamento do incidente disciplinar.**

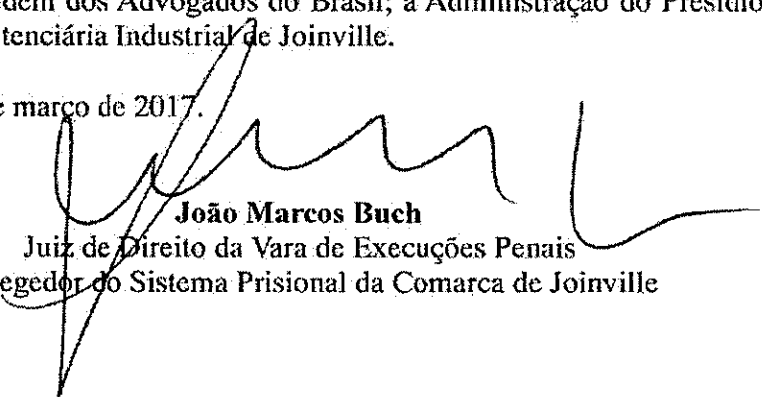
Parágrafo único. Em caso de fuga, a contagem do prazo referido no *caput* iniciará a partir da data da recaptura.

Art. 2º. **Ratificar o teor das Portarias n. 7/2014 e 3/2015**, mormente no que se refere à necessidade da prévia e imediata comunicação, via ofício, da ocorrência da suposta falta disciplinar.

Publique-se e cumpra-se.

Encaminhe-se com cópia para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina; os Juízos Criminais da Comarca de Joinville, Itapoá e Garuva; os representantes do Ministério Público da Comarca (Promotoria com atribuição em execuções penais); a Defensoria Pública do Estado; a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil; a Administração do Presídio Regional de Joinville e Diretor da Penitenciária Industrial de Joinville.

Joinville/SC, 21 de março de 2017.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n. 7/2014

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO as reclamações de familiares de detentos nesta data,

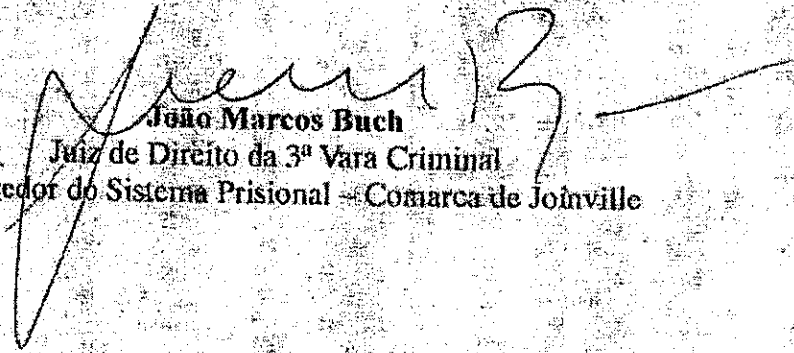
RESOLVE:

DETERMINAR a obrigatoriedade de comunicação imediata deste Juízo da Execução sobre decisões que tratem da suspensão de visitas dos detentos(as), bem como restrinjam de alguma forma direitos até então adquiridos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se o Gerente do Presídio e Diretor da Penitenciária e encaminhe-se cópia desta Portaria à OAB, Ministério Público e Conselho Carcerário.

Joinville, 15 de setembro de 2014.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional - Comarca de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA n.º 3/2015.

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando o volume expressivo de PEC envolvendo apenados cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto recolhidos no Presídio Regional de Joinville e na Penitenciária Industrial de Joinville (cerca de 900 apenados);

Considerando a necessidade de tornar mais eficientes os trâmites processuais para efeito de concessão de progressão de regime e saídas temporárias;

Considerando que a análise do requisito subjetivo para progressão de regime (art. 112, da LEP) e saídas temporárias (art. 122, da LEP) é feita via de regra com base no relatório de vida carcerária, onde consta se o comportamento do apenado é bom, regular ou ruim;

Considerando que em sua grande maioria o relatório de vida carcerária aponta bom comportamento;

Considerando que para o relatório de vida carcerária apontar comportamento regular ou ruim é necessário à direção esclarecer se houve falta leve, média ou grave, esta dependendo de reconhecimento em Juízo;

Considerando a obrigação da direção prisional comunicar ao Juízo sobre toda e qualquer falta imputada ao apenado (Portaria n. 7/2014);

Considerando anuência do Ministério Público, consultado pessoalmente por este Juízo,

RESOLVE:

1- Determinar à direção prisional do Presídio Regional de Joinville e da Penitenciária Industrial de Joinville que comuniquem ao Juízo, no prazo de 24 horas, para juntada no PEC respectivo, eventual imputação ao apenado de cometimento de falta disciplinar leve, média ou grave.

2- Ressalvada ordem judicial contrária, determinar ao Cartório que, uma vez se aproximando o lapso temporal de cumprimento de pena (60 dias), para efeito de progressão de regime e saída temporária, certifique se houve comunicação de falta disciplinar envolvendo o apenado respectivo. Nada constando, deverá o Cartório fazer os encaminhamentos de praxe (vista ao Ministério Público, Defesa se for o caso etc), dispensada a requisição de relatório de vida carcerária. Havendo comunicação de falta disciplinar, caso ainda não deliberado pelo Juízo, o feito deverá ser concluso para tanto.

3-Fica derogada a Ordem de Serviço n. 6/2015, no que se refere à progressão de regime e saída temporária.

4- Esta Portaria será reavaliada em 6 (seis) meses, ressalvadas contingências ou requerimento do Ministério Público anterior a este prazo.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Igualmente oficie-se ao Administrador do Presídio Regional, ao Administrador da Penitenciária Industrial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Joinville, 23.6.2015.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOINVILLE
3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº. 3/2015 – Atualização.

O Dr. João Marcos Buch, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal e Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville, conforme disposto no art. 2º da Lei de Execuções Penais, art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 93, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais etc.

Considerando que a Portaria n.3/2015 seria reavaliada em 6 (seis) meses e que houve otimização dos trabalhos, sem intercorrências,

RESOLVE:

Mantém os termos integrais da Portaria n.3/2015 nesta atualização, conforme abaixo:

1- Determinar à direção prisional do Presídio Regional de Joinville e da Penitenciária Industrial de Joinville que comuniquem ao Juízo, no prazo de 24 horas, para juntada no PEC respectivo, eventual imputação ao apenado de cometimento de falta disciplinar leve, média ou grave.

2- Ressalvada ordem judicial contrária, determinar ao Cartório que, uma vez se aproximando o lapso temporal de cumprimento de pena (60 dias), para efeito de progressão de regime e saída temporária, certifique se houve comunicação de falta disciplinar envolvendo o apenado respectivo. Nada constando, deverá o Cartório fazer os encaminhamentos de praxe (vista ao Ministério Público, Defesa se for o caso etc), dispensada a requisição de relatório de vida carcerária. Havendo comunicação de falta disciplinar, caso ainda não deliberado pelo Juízo, o feito deverá ser conclusivo para tanto.

3- Fica derogada a Ordem de Serviço n. 6/2015, no que se refere à progressão de regime e saída temporária.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Joinville, 01.12.2015.


João Marcos Buch
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal
Corregedor do Sistema Prisional da Comarca de Joinville